

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

As Interessadas, ATS ASSESSORIA EMPRESARIAL, sob nº de CNPJ 32.100.829/0001-52, apresentou questionamento aos termos do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, por meio de pedido enviado via e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o edital, in verbis:

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao questionamento apresentada pela interessada, a Comissão em conjunto com os técnicos da SEBEMA, responde como segue:

1. Quanto à exigência de título de utilidade pública (item 5.1, alínea “o”)

O item 5.1, alínea “o”, do Edital exige, para viabilizar a celebração da parceria, que a entidade celebrante possua:

“cópia de Lei Federal, Estadual ou Municipal de sua sede, que reconheça a

utilidade pública da entidade”

Ocorre que o título de Utilidade Pública Federal foi formalmente extinto, não sendo mais concedidos novos títulos, tampouco conferidas renovações junto ao Ministério da Justiça. A política pública federal voltada ao terceiro setor passou a se concentrar na qualificação como OSCIP (Lei nº 9.790/1999) e, sobretudo, no regime jurídico instituído pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Além disso, verifica-se que nem todos os entes federativos (estados e municípios), seguindo a tendência federal, possuem legislação própria que institua ou conceda o título de utilidade pública, o que faz com que a exigência de que tal reconhecimento decorra, necessariamente, de lei do ente federado da sede da entidade possa se revelar excessivamente restritiva e potencialmente limitadora da competitividade do certame.

Nesse contexto, considerando que, pela supremacia do interesse público, a melhor proposta não pode vir a ser prejudicada por excesso de formalismo e burocracia, entende-se que a exigência editalícia deve ser interpretada de forma compatível com os princípios da isonomia, da ampla participação e da competitividade, de modo a admitir o reconhecimento de utilidade pública concedido por qualquer ente da Federação, independentemente de coincidir com o local da sede da organização da sociedade civil.

Diante do exposto, questiona-se:

A Comissão Especial de Chamamento Público aceitará, para fins de atendimento ao item 5.1, alínea “o”, do Edital, título ou lei de utilidade pública concedido à proponente por qualquer ente da Federação (União, Estado ou Município), ainda que diverso do ente da sede da entidade?

RESPOSTA: SIM

2. Divergência quanto ao prazo de vigência da parceria (item 13.8 do Edital e Cláusula Terceira da minuta do Termo de Colaboração)

Verifica-se que o item 13.8 do Edital prevê prazo de vigência da parceria de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto a Cláusula Terceira da minuta do Termo de Colaboração, constante dos anexos do edital, estabelece vigência de 12 (doze) meses.

Considerando a hierarquia entre o instrumento convocatório e seus anexos, entende-se que deve prevalecer a previsão constante do edital. Todavia, observa-se que o item 11.4 do Edital indica o valor global de referência para a realização do objeto, o que suscita dúvida quanto ao período ao qual a proposta financeira deve corresponder.

Diante desse cenário, questiona-se:

Está correto o entendimento de que, embora a vigência da parceria seja de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no item 13.8 do Edital, a proposta financeira a ser apresentada pelas OSCs deve corresponder ao período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do item 11.4 do Edital?

RESPOSTA: O item 13.8 trata da vigência do edital de chamamento, enquanto a Cláusula Terceira da minuta do Termo de Colaboração, trata da vigência do Termo de Colaboração. São vigências de instrumentos diferentes. Sim, proposta financeira deve corresponder a 12 meses.

3. Exigência de indicação de dados bancários no Anexo IV (Figura 7)

Na Figura 7 do Anexo IV, há a exigência de preenchimento dos dados bancários da entidade para recebimento dos repasses. Contudo, o art. 51 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente que:

“Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.”

Dessa forma, a conta bancária destinada ao recebimento dos recursos somente pode ser aberta após a celebração do termo de colaboração, não sendo possível, portanto, a indicação prévia desses dados na fase de apresentação da proposta ou de habilitação.

Diante disso, questiona-se:

Está correto o entendimento de que não será exigido o preenchimento dos dados bancários previstos na Figura 7 do Anexo IV nesta fase do certame, considerando que a conta específica deverá ser aberta apenas após a celebração do termo de colaboração, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014?

RESPOSTA: NÃO SERÁ EXIGIDO

4. Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes

O item 9.5.3 do Edital dispõe que os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até o dia 23/02/2026, no horário das 8h às 14h, junto à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió, estabelecendo, ainda, que:

“A abertura dos envelopes se dará no início da sessão pública a ser realizada na mesma data do último dia de entrega da Proposta e Documentos de Habilitação.”

Por outro lado, o preâmbulo do Edital informa que o Chamamento Público encontra-se aberto a partir das 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, o que gera dúvida quanto ao horário exato de início da sessão pública de abertura dos envelopes, bem como quanto à dinâmica de recebimento da documentação no referido dia.

Diante da aparente divergência entre as disposições editalícias, questiona-se: Está correto o entendimento de que os envelopes poderão ser entregues no dia 23/02/2026 no horário das 8h às 14h, conforme item 9.5.3 do Edital, e que a sessão pública de abertura dos envelopes terá início às 14h do mesmo dia, imediatamente após o encerramento do prazo para protocolo da documentação?

RESPOSTA: SIM.

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Elizame Guedes Evangelista

Estefânia Alves de Oliveira Neta

Comissão Especial de Chamamento Público - ALICC